



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.148/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A
EMPRESA DISTRIBUIBEM LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.178/0001-80, com sede na: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000, TELEFONE: 89 – 3570-1473, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA, PORTADOR do CPF nº. 062.824.233-68, doravante denominada CONTRATANTE e por outro a empresa DISTRIBUIBEM LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº. 20.745.284/0001-52 IE: 19.543.247-9, sediada na: R PROJETADA 04, Nº 229, BAIRRO: BOA SORTE, PICOS-PI, CEP: 64.600-970, Telefone: (89) 8818-6816, E-mail: distribuibemlt@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) LAYLA ZAMYELLE DA SILVA BORGES, SÓCIO ADMINISTRADOR, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, do Pregão Eletrônico nº 006/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 016/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O GABINETE E DEMAIS ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI (ITEM: 01, 02, 03, 05 e 06)**, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo administrativo nº. 016/2025, Procedimento nº. 006/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Descrição do objeto:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O GABINETE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Água mineral, natural, sem gás, Embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet com 500ml. com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 06 meses.	4500	UND	CRYSTAL	R\$ 1,7486	R\$ 7.868,70
2	Água mineral, natural, gaseificada artificialmente, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca,	4200	UND	CRYSTAL	R\$ 1,7490	R\$ 7.346,00



	embalagem primaria pet com 500ml. com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 06 meses.					
3	Água mineral, natural, sem gás, Embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet com 1,5 litros. Com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 06 meses.	4300	UND	CRYSTAL	R\$ 3,7795	R\$ 16.251,85
5	Açúcar tipo cristal. Textura em grânulos finos e coloração branca. Isento de impurezas e empedramento. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 1 Kg.	5200	KG	HOLANDA	R\$ 3,8001	R\$ 19.760,52
6	Biscoito cream cracker 3X1. Composição mínima: farinha de trigo fortificada, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal refinado, bicarbonato de sódio, amido de milho. Embalagem em pacotes de 400g. Validade mínima de 12 Meses a contar a partir da data da entrega.	2000	PCT	ESTRELA	R\$ 4,1980	R\$ 8.396,00
TOTAL DOS ITENS					R\$ 59.623,07	

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o **processo administrativo nº. 016/2025, Procedimento nº. 006/2025**, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do **ICMS – FPM – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA



4.1. A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O valor contratado é de **R\$ 59.623,07 (CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS)**, que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante **requerimento** da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo **DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica designado como Gestor do Contrato a Sr.^a **ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, PORTADORA DO CPF Nº 074.299.253-59.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

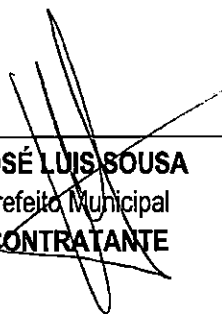
13.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a Sr.^a **BRUNNA BRITO RIBEIRO, PORTADORA DO CPF Nº 055.801.833-56.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO

14.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO -PI, 21 DE MARÇO DE 2025.


JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DISTRIBUIBEM

LTDA:20745284000

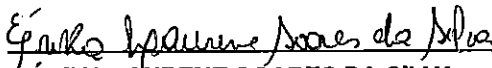
152

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIBEM
LTDA:20745284000152
Dados: 2025.03.21 11:21:27
-03'00'

DISTRIBUIBEM LTDA

CNPJ Nº 20.745.284/0001-52

CONTRATADA


ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO


BRUNNA BRITO RIBEIRO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

NOME:

CPF

Nº: